



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002219-42.2012.815.0011

Relator : Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes)

Recorrido : Antônio Mendonça Coutinho Filho

Advogado : Rafael Santiago Alves (OAB/PB Nº 15.975)

Interessado : Município de Massaranduba

Advogado : Daniel Dalônio Vilar Filho (OAB/PB Nº 10.822)

Juízo Recorrente : Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE DÉBITO IMPOSTO POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AO GESTOR. RECURSO DE REVISÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PELO TCE. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA IMPUTADA. REDUÇÃO DO VALOR EXEQUENDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

- Reduzido o valor do débito decorrente de imputação imposta ao gestor municipal pelo Tribunal de Contas do Estado, em acórdão da própria Corte, por ocasião do julgamento de pedido de revisão, impõe-se o acolhimento dos embargos à execução,

para reduzir o valor exequendo. Manutenção da Sentença.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA a Terceira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO**.

RELATÓRIO

Antônio Mendonça Coutinho Filho propôs Embargos à Execução em face do Município de Massaranduba alegando que interpôs Recurso de Revisão na Corte de Contas, visando a reforma do acórdão que lhe imputou multa, para que fosse reduzido o valor da sanção imposta.

O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande acolheu os embargos apresentados *“para minorar o valor exequendo nos autos principais, em aplicação da decisão da Corte Estadual de Contas, para R\$ 109.651,91, a ser atualizado e somado aos juros de mora cabíveis naqueles autos, devendo prosseguir o processo de execução”*.

Não houve recurso voluntário, e o processo chegou a esta instância por força do reexame necessário (fl. 83).

Cota Ministerial sem manifestação meritória (fls.89/91).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz convocado

O cerne da questão discutida nos autos está em averiguar o valor a ser executado, em razão de débito imposto por acórdão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao ex-prefeito do município de Massaranduba-PB, por irregularidades praticadas no ano de 2007.

Analisando os autos, verifico que a Corte de Contas do Estado propôs Ação de Execução forçada, visando a cobrança de débito decorrente de imputação imposta pela Corte de Contas do Estado, através do Acórdão APL TC 200/2010, quando do julgamento do Processo TC. N. 2806-08, cujo valor total atualizado, correspondia a R\$ 608.785,48 (seiscentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Ocorre que, por ocasião do pedido de revisão formulado pelo embargante/executado, a própria Corte de Contas do Estado reduziu *“o débito imputado no Acórdão APL TC 200/2010 de R\$ 443.496,26 para R\$ 109.651,91 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)”*, mantendo-se os demais termos do Acórdão APL TC nº 200/2010. (fls.68/69)

Diante desse cenário, deve ser mantida a sentença que acolheu os embargos apresentados *“para minorar o valor exequendo nos autos principais, em aplicação da decisão da Corte Estadual de Contas, para R\$ 109.651,91, a ser atualizado e somado aos juros de mora cabíveis naqueles autos, devendo prosseguir o processo de execução”*.

Com essas considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao reexame necessário.

É como voto.

Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária

desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 21 de agosto de 2018, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento, além deste Relator e o Presidente, o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Presente à sessão, o Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

Gabinete no TJPB, em 24 de agosto de 2018.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

J u i z c o n v o c a d o / R e l a t o r

